

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 987, DE 2 DE JULHO DE 2020

ALTERA A LEI Nº 9.440, DE 14 DE MARÇO DE 1997, QUE ESTABELECE INCENTIVOS FISCAIS PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

EMENDA Nº

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo:

“Art. XX. Acrescente-se o seguinte art. 30-A a Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Artigo 30-A. As pessoas jurídicas instaladas ou que venham a se instalar na Região Nordeste farão jus a crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), em relação às vendas ocorridas entre 1º de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2030, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou de novos modelos de produtos já existentes.

§ 1º O disposto no caput aplica-se exclusivamente às empresas que sejam montadoras e fabricantes de produtos automotivos disposto no inciso III, do art. 22.

§ 2º Os projetos de que trata o caput deverão ser apresentados até 31 de dezembro de 2020 e deverão atender aos valores mínimos de investimentos realizados pela empresa habilitada na região incentivada no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2030, na forma estabelecida pelo Poder Executivo Federal.

§ 3º O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos constantes dos projetos de que trata o caput deste artigo, multiplicado por:



I - 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos), até o 36 (trigésimo sexto) mês de fruição do benefício;

II - 1,0 (um inteiro), do 37º (trigésimo sétimo) ao 72º (Septuagésimo Segundo) mês de fruição do benefício;

III - 0,75 (setenta e cinco centésimos), do 73º (Septuagésimo terceiro) ao 120º (Centésimo vigésimo) mês de fruição do benefício.

§ 4º O benefício de que trata este artigo fica condicionado à realização de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica na região, inclusive na área de engenharia automotiva, correspondentes a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do crédito presumido apurado.

§ 5º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda a Medida Provisória tem por objetivo estabelecer incentivos para a produção e comercialização de veículos produzidos na Região Nordeste do Brasil. As pessoas jurídicas instaladas ou que venham a se instalar na Região Nordeste farão jus a crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), em relação às vendas ocorridas entre 1º de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2030, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou de novos modelos de produtos já existentes. Nesse momento da pandemia do Coronavírus precisamos de tomar medidas para incentivar e atrair novos investimentos de produtos automotivos no nordeste Brasileiro, bem como estimular a geração de emprego.

Sala da Comissão, em de julho de 2020.

Deputada REJANE DIAS

